



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - **AGROSUL**, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE ENGENHEIRO AGRÔNOMO SEBASTIÃO PAULA DO CANTO E PELO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ENGENHEIRO AGRÔNOMO JACINTO ANTUNES DE SOUZA, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES EM EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - **SINTERPA**, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SENHOR AURINO RODRIGUES BRASIL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ECONÔMICAS APROVADAS PELA DELIBERAÇÃO CEST/MS Nº 010/95, PROCESSO Nº 02/00214/95, DE 29 DE AGOSTO DE 1995, A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Por ocasião da data-base da categoria, março/95, a AGROSUL concederá a todos os seus empregados, os seguintes reajustes salariais:

- a) 25,34% (vinte e cinco vírgula trinta e quatro por cento) referente ao IPCr (Índice de Preços ao Consumidor - real) acumulado, de acordo com a Lei nº 8.880/94 de Política Salarial.
- b) Para recuperar as perdas provocadas pelo aumento da taxa de inflação no período de novembro/89 a fevereiro/94, a AGROSUL, fará a reestruturação das Tabelas Salariais constantes do Plano de Cargos, Salários e Vantagens da Empresa, retroativo ao mês de março/95, nos seguintes percentuais abaixo, ficando zeradas as perdas salariais do período:
 - . 197% (cento e noventa e sete por cento) para Tabela Salarial Nível I - CNS/Cargos de Nível Superior;
 - . 150% (cento e cinquenta por cento) para Tabela Salarial Nível II - CNM/Cargos de Nível Médio;
 - . 100% (cem por cento) para Tabela Salarial Nível III - CAB e CS/Cargos de Apoio Burocrático e Serviços;

.../...

D.A. - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- . 80% (oitenta por cento) para Tabela Salarial IV - CAB e CS/Cargos de Apoio Burocrático e Serviços;
- . 60% (sessenta por cento) para Tabela Salarial V - CS/Cargos de Serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O reajuste salarial expresso nesta cláusula, letra b, será pago com recursos do Tesouro do Estado, a partir do mês de agosto/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A diferença entre o valor pago e o reajuste salarial expresso nesta cláusula, letra b, referente aos meses de março a julho/95, será apurada e creditada a favor de cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A fonte de recursos para o pagamento da diferença apurada no parágrafo segundo é recursos financeiros próprios da Empresa, quando disponíveis, mediante autorização do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO:

O pagamento da 1ª parcela referente ao mês de março/95, deverá ocorrer até o dia 30.09.95, isenta de correção monetária, juros de mora e multa.

PARÁGRAFO QUINTO:

A diferença entre o valor pago e o reajuste salarial expresso nesta cláusula, letra b, referente aos meses de abril a julho/95, será negociada no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CLÁUSULAS SOCIAIS, TRABALHISTAS E AS DE RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

As Cláusulas Sociais, Trabalhistas e as de Relacionamento entre as partes, aprovadas pelo CEST/MS, serão definidas no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo, mediante Termo Aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, a parte infratora, pagará à outra, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cláusula infringida.

CLÁUSULA QUARTA:

VIGÊNCIA DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para Cláusulas Econômicas, é retroativo a 1º de março de 1995, vigorando até 1º de março de 1996, próxima data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso a diferença salarial apurada no parágrafo segundo da cláusula primeira deste Acordo não estiver liquidada até 01.03.96, será incorporada como direito empregado, no próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prazo de vigência das Cláusulas Sociais, Trabalhistas e de Relacionamento entre as partes, será definido no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA:

DO FORO

As partes elegem o foro de Campo Grande/MS, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, devendo após a sua assinatura ser arquivado perante a Delegacia Regional do Trabalho/MS, Campo Grande/MS, 01 de setembro de 1995.

PELA AGROSUL:

SEBASTIÃO PAULA DO CANTO
Diretor Presidente

JACINTO ANTUNES DE SOUZA
Diretor de Adm. e Finanças

PELO SINDICATO:

AURINO RODRIGUES BRASIL
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. *Delix [assinatura]*

2. *[assinatura]*

MINISTERIO DO TRABALHO

DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - DRT/MS.

CERTIFICO, que o(a) presente Genildo está
registrado(a) às fls. 61 de Livro nº 02
Cle. art. 614 da CLT e art. 7.º, inciso XXVII da CF,
Processo DRT/M., nº 46312.003145 95
Confere com o original de acordo com o art.º 5.º,
§ Único do Dec. 83936 de 06/09/79.

Campo Grande, 13 de Setembro de 1995

Quedma D. dos Santos
Matr. 6.811 - DRT/MS
Datilógrafo

7 110 TABELIONATO	GILKA MARTINS 7.ª TABELIA O RUY MARTINS 1.º SUBST O Sílvia L. S. de Paula Aux. Jud. O Leonel Martins Aux. Jud.	Rua 1500 Novembro, 600 Reconheço a firma <u>Sebastião</u> <u>Genildo do Carmo</u> <u>de Silva e Oliveira</u> <u>R. R. do S. 1995</u> Campo Grande Em Teste	7 110 TABELIONATO	GILKA MARTINS 7.ª TABELIA O RUY MARTINS 1.º SUBST O Sílvia L. S. de Paula Aux. Jud. O Leonel Martins Aux. Jud.	Reconheço a firma <u>de</u> <u>mele Cadure</u> <u>e Jélio Ribeiro</u> <u>de Silva</u> <u>041206 SET 1995</u> Campo Grande Em Teste
--	---	---	--	---	---

7.ª TABELIA



PORTE PAGU
DR/MS
ISR-57-109/

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 1995

RS 0,80

48 PÁGI

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia

DELIBERAÇÃO CEST-MS Nº 010/95

Autoriza a Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL firmar Acordo Coletivo de Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DAS ENTIDADES ESTATAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CEST/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.500, de 13 de março de 1986, e tendo em vista a aprovação em Plenário na reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 1995.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica a Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, autorizada a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com Sindicato Obreiro, na forma da Contra-Proposta apresentada ao CEST-MS, através do Processo nº 02/00214/95, e com as ressalvas apontadas pelo Conselheiro-Relator em seu voto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 29 de agosto de 1995

FREDERICO VITÓRIO VALENTE
Presidente do CEST-MS

Homologo

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TERMO ADITIVO Nº 01, AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERPA, EM 01 DE SETEMBRO DE 1995, MEDIANTE AS CLÁUSULAS APROVADAS PELA DELIBERAÇÃO CEST/MS Nº 010/95.

EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, com endereço da sede à Rua Fernando Augusto Corrêa da Costa nº 376, Jardim América, nesta Capital, inscrita no CGC/MF. sob nº 03979598/0001 - 09, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engenheiro Agrônomo SEBASTIÃO PAULA DO CANTO e pelo Diretor de Administração e Finanças Engenheiro Agrônomo JACINTO ANTUNES DE SOUZA, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERPA, representado por seu Presidente Senhor AURINO RODRIGUES BRASIL, resolvem aditar o Acordo Coletivo celebrado entre as partes em 01.09.95, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, tem por objeto prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Segunda do Acordo Aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

O prazo para assinatura do Termo Aditivo referente as Cláusulas Sociais, Trabalhistas e as de Relacionamento entre as partes, aprovadas pelo CEST/MS, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 01.11.95.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam em todos os seus termos as demais cláusulas do Acordo Aditado.

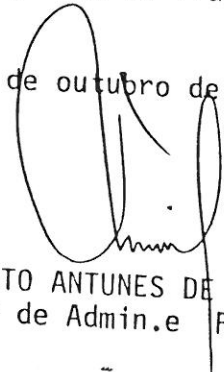


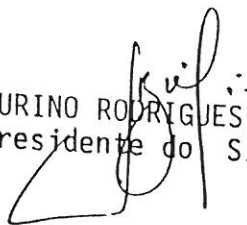
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL -2-
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

E, por estarem justos e acordados, assinamos presente Termo Aditivo em seis vias de igual teor e forma, devendo após sua assinatura ser arquivado perante a Delegacia Regional do Trabalho/MS.

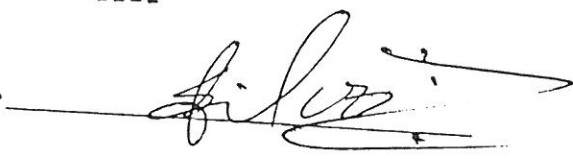
Campo Grande/MS, 31 de outubro de 1995.

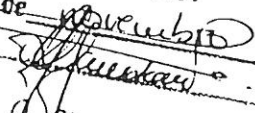

SEBASTIÃO PAULA DO CANTO
Diretor Presidente


JACINTO ANTUNES DE SOUZA
Diretor de Admin.e Finanças


AURINO RODRIGUES BRASIL
Presidente do SINTERPA

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - DRT/MS.
CERTIFICO, que o(a) presente Termo está
registrado(a) às fls. 69 de livro n.º 02
de art. 614 da CLT e art. 7º, Inciso XXVII da CF,
Processo DRT/MS n.º 46312.003755 / 95
Conferido com o original de acordo com o art. 5º,
§ Único do Dec. 83936 de 06/09/79.
Campo Grande, 09 de novembro de 1995

Quédma G. Chaves Namokawa
Mte. 611/91



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL -2-
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

...
CLÁUSULA TERCEIRA:

ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurado 1 (um) ano de estabilidade de emprego para empregados acidentados, a contar da alta médica (Art. 169 do Decreto 611/92, de 21.07.92 - Regulamento dos Benefícios da Previdência Social).

CLÁUSULA QUARTA:

AUXÍLIO DOENÇA

Nos casos de empregados que estejam em gozo de benefício previdenciário, a AGROSUL complementar a remuneração mensal recebida pelos empregados através da Previdência Social, até o limite de seus salários-base, por um período de seis meses prorrogável por mais seis meses.

CLÁUSULA QUINTA:

AUXÍLIO FUNERAL

A AGROSUL pagará auxílio funeral equivalente a 5 (cinco) salários-base do menor salário da Tabela Salarial, Nível V, vigente na empresa, na ocasião da morte do empregado ou de seus dependentes legalmente declarados pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Por ocasião do falecimento de membro da família do empregado em grau de cônjuge - companheiro (a), filhos, irmãos e progenitores, este terá direito a 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada.

CLÁUSULA SEXTA:

AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL

Todo e qualquer empregado que tiver entre seus dependentes legais cadastrados na empresa, deficiente físico ou mental devidamente atestado por autoridade médica, perceberá adicional mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário base da Tabela Salarial Nível V, vigente na época, por dependente deficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

AUXÍLIO NATALIDADE

A AGROSUL pagará aos seus empregados o valor correspondente a 1 (um) salário base do menor salário da Tabela Salarial Nível V, vigente na empresa, por ocasião do nascimento de seu filho ou filha, a título de auxílio natalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de empregados (marido e mulher) com vínculo na AGROSUL, o auxílio será concedido a apenas um dos cônjuges.

.../...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL -4-
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA:

ACRÉSCIMO DE FÉRIAS

A AGROSUL pagará a todos os seus empregados, por ocasião do gozo de férias anuais, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração vigente à época da concessão, conforme estabelecido no Art. 27, XX da Constituição Estadual, a partir de 1º de dezembro de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA:

ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Por ocasião do gozo de férias anuais, a AGROSUL concederá aos seus empregados, adiantamento salarial, equivalente a sua remuneração líquida, vigente a época da concessão, com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA:

ADICIONAL DE PENOSIDADE

A AGROSUL nos termos do Art. 7º, Inciso XXIII da C.F., pagará adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário-base, aos empregados, que comprovadamente, mediante Laudo Pericial, fizerem jus ao adicional, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A AGROSUL pagará adicional de insalubridade e periculosidade aos empregados, que comprovadamente, mediante Laudo Pericial, fizerem jus ao adicional, na forma da lei, vedada a cumulação (Art. 192, 193, 194 e 195 da CLT).

CLÁUSULA SEXTA:

SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Nas substituições para cargos com função gratificada, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a AGROSUL pagará ao empregado substituto o valor correspondente à gratificação de função do cargo do empregado substituído, excluídos os motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DUPLA FUNÇÃO

não exercer dupla função. Fica garantido aos empregados, o direito de

CLÁUSULA OITAVA:

PLANOS DE CARGOS, SALÁRIOS E VANTAGENS

A AGROSUL formulará novo Plano de Cargos, Salários e Vantagens a ser implantado na empresa, visando sanar distorções existentes, em decorrência do plano em vigor ser antigo e ultrapassado, podendo, se necessário for, contratar profissional ou empresa com conhecimentos específicos.

.../...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-5-

EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

...

CLÁUSULA NONA:

GRATIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

A AGROSUL pagará anualmente, gratificação por antiguidade de 7%(sete por cento) sobre o salário-base ou nível, ao empregado que tenha atingido a posição máxima da Tabela Salarial vigente, a partir de fevereiro de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA:

TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Nos casos de transferência definitiva do empregado, por real necessidade de serviço, a AGROSUL pagará valor correspondente a um salário-base, a título de auxílio financeiro, além de combustível, se o empregado possuir veículo para o seu deslocamento e de sua família, ou na falta, passagem rodoviária, bem como transporte da sua mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A AGROSUL descontará de todos os seus empregados, a favor do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTERPA, 10%(dez por cento) da diferença entre o salário reajustado e o salário anterior, de acordo com a Cláusula Primeira e suas alterações do instrumento ora aditado, a título de contribuição assistencial, conforme aprovado em Assembleia Geral da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

A AGROSUL homologará as rescisões contratuais de seus empregados, na forma da Lei, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTERPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Fica garantido ao empregado, mediante requerimento ao Diretor-Presidente da Empresa, o acesso aos documentos contidos na sua pasta funcional e os demais relacionados a sua pessoa, conforme previsto no art. 5º, letras "a" e "b" do Inciso LXXII da Constituição Federal.

III, RELAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

CLÁUSULA PRIMEIRA:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIAS

Nas Comissões de Sindicâncias constituída na empresa para apurar irregularidades cometidas pelos seus empregados, fica assegurado a participação de um representante indicado pelo SINTERPA.

.../...

ASJUF



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL -6-
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PARÁGRAFO ÚNICO:

O SINTERPA terá um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento formal da correspondência do Diretor Presidente da Empresa ou seu substituto, para a indicação/ do seu representante junto à Comissão. Decorrido este prazo a Empresa dará tramitação normal na constituição da Comissão para início dos trabalhos, sem a participação do representante do SINTERPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As cláusulas de relacionamento não contempladas neste acordo, serão discutidas no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E ANUÊNIO

As cláusulas referentes a auxílio alimentação e concessão de anuênio aos empregados da AGROSUL, permanecem em discussão / entre as partes, durante a vigência deste acordo coletivo, devendo sempre / ser observado o disposto na Deliberação CEST/MS nº 010/95, processo nº 02/00214/95, de 29 de agosto de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, a parte infratora pagará a outra, uma multa de R\$. 1.000,00 (hum mil reais) por cláusula infringida.

CLÁUSULA QUARTA:

PRAZO DE VIGÊNCIA

O acordo ora aditado, bem como as cláusulas do presente Termo Aditivo, terão vigência, a partir do arquivamento deste Termo Aditivo junto a Delegacia Regional do Trabalho, até 1º de março de 1997, podendo ser prorrogado até 01.03.99, de comum acordo entre o SINTERPA e AGROSUL, respeitadas as cláusulas do presente Acordo com prazo de vigência / pré-estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA:

FORUM COMPETENTE

As partes elegem o foro competente para dirimir as dúvidas suscitadas no presente instrumento, o de Campo Grande, Capital do Estado de MS, e em especial, o da Justiça do Trabalho desta Capital.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em oito vias de igual teor e forma, logo após registrarão na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/MS, conforme o Art. 614 da CLT, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande (MS), 17 de novembro de 1995.

SEBASTIÃO PAULA DO CANTO
Diretor Presidente da AGROSUL

PAULO SÉRGIO CAMPOS
Diretor de Adm. e Finanças em Exercício
da AGROSUL

FÉLIX REBOUÇAS DA SILVA CASTRO
Diretor de Operações da AGROSUL

AURINO RODRIGUES BRÁSIL
Presidente do SINTERPA

MINISTERIO DO TRABALHO

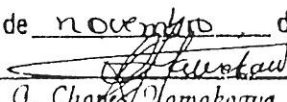
DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - DRT/MS.

CERTIFICO, que o(a) presente Benno J. da Silva está
registrado (a) às fls. 41 de livro n.º 02

(le. art. 614 da CLT e art. 7.º, Inciso XXVII da CF,
Processo DRT/M . n.º 46312.003978 / 95

Confere com o original de acordo com o art. 5.º,
§ único do Dec. 83936 de 06/09/79.

Campo Grande, 24 de novembro de 1995.


Quedma J. Chaves Yamakawa

Matr. 6281 - DRT/MS

Datilógrafo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TERMO ADITIVO Nº 03, AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERPA, FIRMADO EM 01 DE SETEMBRO DE 1995, MEDIANTE AS CLÁUSULAS APROVADAS PELA DELIBERAÇÃO CEST/MS Nº 010/95.

EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, com endereço da sede à Rua Fernando Augusto Corrêa da Costa, nº 376, Jardim América, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 03.979.598/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engenheiro Agrônomo SEBASTIÃO PAULA DO CANTO, pelo Diretor de Administração e Finanças em Exercício Administrador PAULO SÉRGIO CAMPOS e pelo Diretor de Operações Engenheiro Agrônomo FÉLIX REBOUÇAS DA SILVA CASTRO, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERPA, representado por seu Diretor Presidente Senhor AURINO RODRIGUES BRASIL, resolvem aditar o Acordo Coletivo celebrado entre as partes em 01.09.95, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

finir o pagamento da diferença expressa no parágrafo segundo e quinto da cláusula 1ª do acordo coletivo de trabalho firmado em primeiro de setembro de 1995 - cláusula econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

REAJUSTE SALARIAL

A diferença entre o valor pago e o reajuste salarial expresso na cláusula primeira, letra "b" do acordo acima referido, referente aos meses de maio a julho/95, será negociada entre as partes no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento da segunda parcela referente ao mês de Abril/95, deverá ocorrer até o dia 20/12/95, isenta de correção monetária, juros de mora e multa.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em oito vias de igual teor e forma, logo após registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/MS conforme o Art. 614 da CLT, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande (MS), 17 de Novembro de 1995.

SEBASTIÃO PAULA DO CANTO
Diretor Presidente da AGROSUL

PAULO SÉRGIO CAMPOS
Diretor de Adm. e Finanças em Exercício da Agrosul

FÉLIX REBOUÇAS DA SILVA CASTRO
Diretor de Operações da AGROSUL

AURINO RODRIGUES BRASIL
Presidente do SINTERPA



TERMO ADITIVO N.º 4 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL E O SINTERPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 01 DE SETEMBRO DE 1995, MEDIANTE AS CLÁUSULAS APROVADAS PELA DELIBERAÇÃO DO CEST/MS N.º 010/95.

A Empresa de Serviço Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, com sede na Rua Fernando Augusto Corrêa da Costa n.º 376, Jardim América, nesta capital, inscrita no CGC/MF N.º 03.979.598/0001-09, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Engenheiro Agrônomo SEBASTIÃO PAULA DO CANTO e o SINTERPA - Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Engenheiro Agrônomo AURINO RODRIGUES BRASIL, resolvem aditar ao Acordo Coletivo celebrado entre as partes em 01.09.95, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste aditamento é a inclusão de cláusulas para disponibilidade de dirigente sindical.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS - AGROSUL
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO ADITIVO N.º 5 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL E O SINTERPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 01 DE SETEMBRO DE 1995, MEDIANTE AS CLÁUSULAS APROVADAS PELA DELIBERAÇÃO DO CEST/MS N.º 010/95.

A Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso, do Sul - AGROSUL, empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, com sede na Rua Fernando Augusto Corrêa da Costa n.º 376, Jardim América, nesta capital, inscrita no CGC/MF N.º 03.979.598/0001-09, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Engenheiro Agrônomo SEBASTIÃO PAULA DO CANTO e o SINTERPA - Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Presidente, Engenheiro Agrônomo TARCIZO FRANCISCO DA COSTA, resolvem aditar o Acordo Coletivo celebrado entre as partes em 01.09.95, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência das Cláusulas Sociais, Trabalhistas e de Relações entre os Contratantes, constantes do Termo Aditivo n.º 02 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 01.09.95, aprovadas pela Deliberação CEST/MS n.º 010/95, ficam prorrogadas de 01 de março de 1997 até 01 de março de 1999.

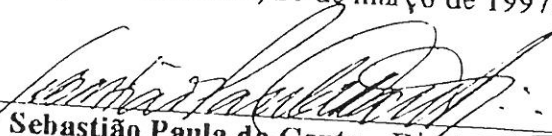
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Aditivo n.º 02, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

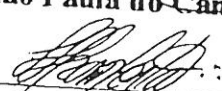
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 08 (oito) vias de igual teor e forma e mandam registrar na Delegacia Regional do Trabalho DRT/MS, para que surta todos os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 20 de março de 1997.

Pela Agrosul


Sebastião Paula do Canto - Diretor Presidente

Pelo Sinterpa


Tarcizo Francisco da Costa - Presidente



EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEPRODES

TABELA SALARIAL ATUAL

PROCESSO: 03/03728/97-SEFOP - AI n. 371992 - CCE: 28.256.333-9
 PROT. CONHEP: 122/96, de 17.10.96 - RECURSO VOLUNTÁRIO 167/96
 RECORRENTE: AUTO MECÂNICA RODOVIA PRESIDENTE LTDA. - PONTA
 POR-MS
 RECORRIDO: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 AUTUAENTES: SAMUEL TEODORO DE SOUZA e JOÃO FRANCISCO OCAMPOS
 JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA: NITZA MARIA MICATTI DE OLIVEIRA
 RELATOR: Csm. DILSON ESTEVÃO BOGARINI INSTRAN

PROCESSO: 03/03449/97-SEFOP - AI n. 7512/93 - CCE: 28.253.818-6
 PROT. CONHEP: 21/95, de 17.07.95 - RECURSO VOLUNTÁRIO 127/95
 RECORRENTE: ANTÔNIO JADIR POMPERMAYER
 RECORRIDO: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 AUTUAENTES: MOACIR SIKETO CORRÊA e ILARIO HISSASHI SUEMATSU
 JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES
 RELATOR: Csm. ELEANOR PAULA CORREIA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 03/03264/97-SEFOP - AI n. 15174/93 - CCE: 28.203.118-9
 PROT. CONHEP: 310/95 de 12.12.95 - RECURSO DE OFÍCIO 122/95
 RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 RECORRIDO: COMERCIAL DE BEBIDAS VENCEDORA LTDA.
 AUTUAENTES: AKIRA MIYAMA, MANOEL ERICO BARRETO e RUI SALLERINI
 FERNANDES
 JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: PAULO OLIVETTI DE CARVALHO PEREIRA
 RELATOR: Csm. FRANCISCO MOREIRA DE FREITAS

PROCESSO: 03/03262/97-SEFOP - AI n. 4382/92 - CCE: 28.265.829-7
 PROT. CONHEP: 160/95, de 10.04.95 - RECURSO DE OFÍCIO 64/95
 RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 RECORRIDO: MERCAPÊ-MERCANTIL DE CAFÉ E CEREJAS LTDA. - IVINHAMA-MS
 AUTUAENTES: EDSON SILVA, PAULO ESTEVÃO DE O. BARROS e ROBERTO A. F.
 BARROS GALVÃO FILHO
 JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA: DAYSI BARRIS DE CAMPOS
 RELATOR: Csm. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BASTOS

PROCESSO: 03/03262/97-SEFOP - AI n. 4382/92 - CCE: 28.265.829-7
 PROT. CONHEP: 266/95, de 18.09.95 - RECURSO DE OFÍCIO 101/95
 RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 RECORRIDO: MERCAPÊ-MERCANTIL DE CAFÉ E CEREJAS LTDA. - IVINHAMA-MS
 AUTUAENTES: EDSON SILVA, PAULO ESTEVÃO DE O. BARROS e ROBERTO A. F.
 BARROS GALVÃO FILHO
 JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA: ANA LÚCIA N. CALÁBRIA ATALLA
 RELATOR: Csm. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA BASTOS

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 1997.

Secretaria de CONHEP

CEST/MS.

DELIBERAÇÃO CEST-MS Nº 006/97, DE 13 DE AGOSTO DE 1997.

Homologa procedimentos no âmbito de
 Administração de Pessoal das Empresas que
 mencionam.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DAS ENTIDADES
 ESTATAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CEST/MS, no uso das
 atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.500, de 13 de março de 1986, e tendo em vista a
 decisão do plenário em reunião ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1996 e revisada em 02
 de junho de 1997,

Art. 1º - Ficam homologadas as correções salariais praticadas nas empresas e a aquisição
 relacionadas, referentes a última parte do extinto Índice de Preços ao Consumidor - série I - (IPC),
 determinadas pelo art. 7º da Medida Provisória nº 1.316, de 09 de fevereiro de 1996, conforme
 processos submetidos ao CEST para deliberação:

- a) Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER (Processo nº
 03/008192/96 - data-base: fevereiro/96);
- b) Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL (Processo nº 03/010695/96 -
 data-base: março/96); e
- c) Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL (Processo
 nº 03/010695/96 - data-base: março/96).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 1997.

Ricardo Augusto Bacha
 RICARDO AUGUSTO BACHA
 Presidente do CEST-MS

Homologo:
Wilson Barbosa Martins
 WILSON BARBOSA MARTINS
 Governador

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o resultado da Tomada de Preços nº
 013/97 - processo 13/019121/97. Para empresa Gibliu Gráfica, Papelaria e Editora
 Ltda-ME os itens nº 001, 002, 003, 004, 005 e 013 no valor global de R\$ 31.313,00

(trinta e um mil trezentos e treze reais); para a empresa Tipography Express Gráfica
 Ltda-ME os itens nº 006, 008 e 015 no valor global de R\$ 2.690,00 (dois mil duzentos
 e noventa reais); para a empresa Miremar Indústria Gráfica Ltda-ME o item nº 010
 no valor global de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais); para a empresa
 Tipografia Progresso Ltda os itens nº 009, 011 e 014 no valor global de R\$ 4.573,00
 (quatro mil quinhentos e setenta e três reais); para a empresa Lopes & Ajiki Ltda os
 itens nº 007, 016 e 017 no valor global de R\$ 2.884,00 (dois mil oitocentos e oitenta e
 quatro reais); para a empresa Gráfica e Editora Tea-Sul Ltda o item nº 012 no valor
 global de R\$ 2.178,00 (dois mil cento e setenta e oito reais).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado
 de Segurança Pública/MS, comunica aos interessados, a
 PRORROGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 022/97, por sofrer alte-
 ração no edital, para o dia 04.09.97 às 13:00 horas, refe-
 rente a aquisição de veículos "0 Km", versão policial,
 para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública -
 Polícia Militar e Polícia Civil/MS.

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 1997

JORGE CARLOS BUASSO
 Presidente da Comissão de Licitação-BSP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado
 de Segurança Pública/MS, comunica aos interessados, a
 PRORROGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 023/97, por sofrer alte-
 ração no edital, para o dia 03.09.97 às 13:00 horas, refe-
 rente a aquisição de veículos "0 Km", versão policial,
 para atender o Corpo de Bombeiros Militar/MS.

Campo Grande-MS, 13 de agosto de 1997

JORGE CARLOS BUASSO
 Presidente da Comissão de Licitação-BSP

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado do Convite nº 0024/97 -
 Processo nº 14/001130/97 - Elemento de Despesa 3120.028 - Fonte 81, Lei
 8.883/94.

EMPRESA: UNIVERSAL EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA
 VALOR TOTAL: R\$ 5.877,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD	VLUNIT
01	Agulha para coleta múltipla à vácuo 25x8, caixa com 100 unidades. BD	cx	050	20,40
02	Agulha para coleta múltipla à vácuo 25x7, caixa com 100 unidades. BD	cx	030	20,40
04	Agulha descartável 25x8, de 10 ml. BD	un	600	0,08
05	Agulha descartável 25x7, de 10 ml. BD	un	600	0,08
06	Lâminas 28x78, ponta fosca, caixa com 50 unidades. FORMA	cx	200	2,55
12	Saco p/ lixo autoclavável para 20 litros com 20 unidades. DETRILAB	pct	100	7,10
17	Lâmina 24X60mm, caixa com 100 unidades. KONVEX	cx	050	6,58
33	Placa Kline. KONVEX	un	200	13,00

EMPRESA: LONDRICIR COM. DE MAT. HOSPITALAR LTDA
 VALOR TOTAL: R\$ 1.804,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD	VLUNIT
03	Seringa descartável de 10 ml. BD	un	1200	0,22
08	Luva Anti-derrapante nº7,0, caixa com 100 pares. MUCAMBO	cx	0010	44,00
09	Luva anti-derrapante nº7,5, caixa com			

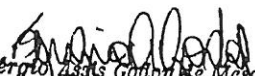
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TABELA SALARIAL PARA CONTRATOS DE 44 HORAS

MARÇO/96

PONTOS	NÍVEL/CAT	3	4	5
	CONT. EXP.	288,87	254,02	207,43
1 - 50	A	337,96	259,99	211,67
51 - 100	B	347,59	266,16	216,15
101 - 150	C	357,73	272,42	220,88
151 - 200	D	368,45	279,73	225,89
201 - 250	E	379,78	286,86	230,58
251 - 300	F	391,75	294,59	236,06
301 - 350	G	404,38	302,69	241,11
351 - 400	H	417,73	311,26	247,92
401 - 450	I	431,81	320,32	254,38
451 - 500	J	446,69	329,88	261,18
501 - 550	L	462,39	339,98	268,35
551 - 600	M	478,97	350,30	275,94
601 - 650	N	528,03	361,92	283,93
651 - 700	O	549,20	373,81	292,30
701 - 750	P	566,96	386,35	301,35
751 - 800	Q	585,54	399,61	310,85
801 - 850	R	604,05	413,62	320,72
851 - 900	S	623,23	428,40	331,23
901 - 950	T	643,67	474,23	342,34
951 - 1000	U	665,25	491,33	354,08
	V			366,48
	X			379,53
	Z			420,04

DATA BASE - 7,9428% - MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1316 DE 09/02/96 ART. 9.º


Sérgio Assis Godoy de Mesquita
ENC. NÚCLEO DE PESSOAL
AGROSUL